# PUBLICIDADE LEGAL

## Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.546, DE 19 DE JULHO DE 2022 - Processo Administrativo nº 3.773/2022 - Projeto de Lei nº 13/2022. DISPÕE sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, para o exercício de 2023. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Capítulo I das Disposições Preliminares Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos da presente lei, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, relativa ao exercício de 2023. Art. 2º O orçamento geral do município será elaborado em observância às diretrizes fixadas na presente lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, bem como às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aos arts. 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta. Parágrafo único. Integram o orçamento anual, as Autarquias e Fundação instituídas e mantidas pelo Poder Público. Capítulo Ii das Prioridades e Metas da Administração Municipal Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023, especificadas de acordo com os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, instituído pela Lei nº 10.455, de 09 de dezembro de 2021, encontram-se detalhadas no Anexo I, parte integrante desta lei. Capítulo III da Organização e Estrutura dos Orçamentos Art. 4º Na lei orçamentária, a despesa será identificada de acordo com a classificação funcional-programática, assim definida: I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público; II - subfunção: nível de agregação imediatamente inferior à função relacionada à finalidade da ação governamental em si; III - programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; IV - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; V - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção, às quais se vinculam. § 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais. Capítulo IV das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município Art. 5º O Poder Executivo viabilizará a discussão com a população das medidas aplicáveis sobre a elaboração e execução da peça orçamentária. Art. 6º O projeto de lei orçamentária ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo de Metas Físicas e Financeiras que integram o Plano Plurianual 2022-2025, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida, valores e classificação funcional programática, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas. Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei do orçamento anual deverá explicar: I - as alterações de qualquer natureza, em relação às previsões contidas na lei de diretrizes orçamentárias; II - os aspectos considerados para a estimativa da receita. Art. 8º A elaboração do projeto de lei orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal: I - o montante das despesas será limitado à estimativa de receitas; II - a previsão de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o art. 260 da Lei Orgânica do Município; III - a previsão de recursos destinados ao atendimento à saúde, em conformidade com os art. 34, inciso VII, alínea "e"; art. 35, inciso III; art. 160, parágrafo único; art. 167, inciso IV e art. 198, com redação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; IV - a previsão de recursos para o atendimento da saúde materno-infantil, em conformidade com o art. 232 da Lei Orgânica do Município; V - a previsão de recursos para garantir a execução dos programas, projetos e ações de assistência social, em conformidade com os arts. 203 e 204 da Constituição Federal; com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e com o art. 236 da Lei Orgânica do Município; VI - a previsão de recursos para programas e projetos voltados ao esporte e lazer, em conformidade com os arts. 6º e 217 da Constituição Federal e com o art. 275 da Lei Orgânica do Município; VII - a previsão de recursos para programas e projetos especiais que garantam os direitos das crianças, dos adolescentes, dos idosos e dos portadores de deficiência, em conformidade com os arts. 226 a 230 da Constituição Federal e com os arts. 283 e 284 da Lei Orgânica do Município. Art. 9º A proposta orçamentária anual atenderá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício. Art. 10. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, bem como os reflexos da política econômica editada pelo Governo Federal, tendo como parâmetro o Anexo II, parte integrante desta lei, que dispõe sobre as metas e riscos fiscais. § 1º Fica definida como estimativa de receita a tendência apresentada pela arrecadação municipal verificada no presente exercício, bem como os efeitos decorrentes de modificações efetuadas na legislação tributária, consoante projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal; serão considerados, ainda, os efeitos de mudanças estruturais e conjunturais na economia sobre a arrecadação municipal. § 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Fator Monetário Padrão - FMP. § 3º Na estimativa da receita deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte: I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias; II - a atualização da planta genérica de valores; III - a atualização do cadastro imobiliário e mobiliário fiscal, bem como o cadastro de contribuintes isentos, com concessão de descontos total ou parcialmente. § 4º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas. Art. 11. No projeto de lei orçamentária, a estimativa das receitas e a fixação das despesas serão orçadas tendo como base os valores praticados em agosto de 2022. Art. 12. A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que implique em renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o exercício de 2023 e os dois seguintes, deverá atender ao inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo único. A definição de renúncia de receita é aquela estabelecida no art. 14, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 13. As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Municipal Direta e Indireta serão limitadas a 54% (cinquenta e quatro por cento) e do Poder Legislativo em 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observado, ainda, o disposto no art. 71 da referida Lei Complementar. § 1º A concessão de qualquer aumento de remuneração, como também a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira dos servidores, a qualquer título, deverão observar as respectivas dotações orçamentárias, de forma a atender as projeções das despesas até o final do exercício, nos limites definidos no caput deste artigo. § 2º Os projetos de lei referentes à criação de cargos públicos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos estabelecidos no presente artigo. § 3º O Poder Legislativo observará, além da legislação estabelecida no caput deste artigo, o disposto nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, quanto às despesas com pessoal. Art. 14. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, tornando indisponíveis os saldos das dotações orçamentárias ou parte deles, de forma a orientar a limitação de empenhos, na mesma proporção da queda da receita. § 1º Para o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, fica o Prefeito Municipal, através de decreto, autorizado a estabelecer cotas orçamentárias e financeiras, em período a ser definido, bem como promover a limitação de empenho, quando necessário, no âmbito do Poder Executivo. § 2º A limitação de que trata o caput deste artigo será fixada em montantes por Secretaria, respeitadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas relativas a fundos especiais e convênios que possuam receitas próprias, as despesas destinadas aos pagamentos de juros e amortização da dívida pública, as destinadas ao pagamento de pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como de sentenças judiciais. § 3º Deverão ser considerados, para efeito de conter despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços essenciais. § 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas. Capítulo V do Orçamento Fiscal Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos Fundos Municipais até o limite das receitas vinculadas a cada Fundo, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei. Art. 16. O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais, de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas. Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, para perfeita indicação das categorias econômicas, elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada anexa ao decreto. Art. 17. O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas. Art. 18. O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2023, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do Orçamento Municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Art. 19. O Poder Executivo poderá, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, inclusive através de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada pela Lei Orçamentária, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 20. Ficam excluídos do limite autorizado no art. 19 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a atender as despesas com: I - sentenças judiciárias; II - pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte; III - gastos vinculados ao ensino; IV - gastos vinculados à saúde; V - juros e encargos da dívida e amortização da dívida. Art. 21. O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 22. As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 23. A inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município destinados à transferência de recursos financeiros a entidades públicas e privadas, deverá atender o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação; e nas Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde. § 1º A concessão de auxílios, subvenções e contribuições dependerá de autorização legislativa específica. § 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023, e comprovante do mandato de sua diretoria. § 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Art. 24. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio das despesas de outros entes da federação instalados no município, mediante a celebração de convênio específico, justificado o interesse público e a relevância social. Art. 25. A lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público. Art. 26. A fim de atender ao § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o limite de 50.000 (cinquenta mil) unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, por programa definido no Orçamento. Art. 27. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Art. 28. A reserva de contingência definida no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será correspondente até 1% (um por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, estimada na Lei Orçamentária para o exercício de 2023. Capítulo VI das Disposições Finais Art. 29. O agente responsável pelo controle interno deverá atuar na análise e verificação dos procedimentos relativos ao processamento da receita e da despesa pública, identificando eventuais imperfeições de natureza organizacional, funcional ou legal, recomendando, se necessário, medidas de caráter preventivo e corretivo, visando à correta aplicação dos recursos públicos. Art. 30. O Poder Executivo poderá estabelecer normas relativas ao controle de custos através de decreto, tanto para a administração direta quanto para a administração indireta e fundacional. Art. 31. Fazem parte desta lei: I - ANEXO I - Prioridades e Metas; II - ANEXO II - Metas e Riscos Fiscais; III - ANEXO III - Relatório de Obras em Andamento; IV - ANEXO IV - Relatório de Custeio de Outras Esferas de Governo. Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de julho de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Claudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete. Os anexos que integram a presente lei estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: https://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/auditorias-sop#lei_diretrizes_orcamentarias

**DECRETO Nº 17.967, DE 19 DE JULHO DE 2022** - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira e no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 9º, 12, 13 e 15 da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 14.307/2021, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira crédito adicional suplementar, no valor de R$ 27.904.286,64 (vinte e sete milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, a saber:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 34.40.04.122.0023.2.059 | Manutenção do Apoio Administrativo | 449052 - Equipamentos e Material Permanente | 11.135,00 |
| 38.01.15.452.0032.1.026 | Execução de Obras de Desenvolvimento Urbano | 449051 - Obras e Instalações | 3.500.000,00 |
| 40.01.10.122.0037.2.091 | Administração Geral de Serviços de Saúde | 335085 - Contrato de Gestão | 2.680.629,27 |
| 40.40.10.305.0038.2.102 | Implementação das Ações de Assistência, Aconselhamento e Testagem de DST/AIDS | 335085 - Contrato de Gestão | 385.591,28 |
| 40.80.10.301.0041.2.122 | Manutenção da Rede de Atenção Primária | 335085 - Contrato de Gestão | 885.280,61 |
| 40.80.10.302.0039.2.109 | Manutenção do Serviço de Atenção Especializada | 335085 - Contrato de Gestão | 1.350.382,06 |
| 40.80.10.302.0039.2.110 | Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial | 335085 - Contrato de Gestão | 1.548.268,42 |
| 40.80.10.302.0040.2.119 | Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar | 335085 - Contrato de Gestão | 13.584.000,00 |
| 47.70.08.244.0054.2.146 | Ampliação de Oportunidades por Meio de Transferência de Rendas | 339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física | 2.000,00 |
| 60.10.12.361.0069.2.167 | Atendimento às Unidades Escolares | 339030 - Material de Consumo | 1.100.000,00 |
| 60.10.12.365.0070.2.174 | Atendimento às Unidades Escolares - Educação Infantil | 339030 - Material de Consumo | 1.600.186,00 |
| 60.40.12.361.0077.2.167 | Atendimento às Unidades Escolares | 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 565.396,00 |
| 60.40.12.365.0077.2.174 | Atendimento às Unidades Escolares - Educação Infantil | 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 691.418,00 |

Art. 2º Fica aberto no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA crédito adicional suplementar, no valor de R$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais), às seguintes dotações, de acordo com o Decreto nº 17.851, de 21 de dezembro de 2021, a saber:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 06.05.17.122.0006.2.021 | Despesas Gerais da Autarquia | 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores | 10.300.000,00 |
| 06.10.18.452.0010.2.026 | Manejo de Resíduos Sólidos | 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 5.000.000,00 |

Art. 3º Os créditos abertos pelos arts. 1º e 2º deste decreto serão cobertos com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 43.204.286,64 (quarenta e três milhões, duzentos e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, a saber:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 22.10.06.153.0012.2.037 | Pagamento de Pessoal e Encargos - GCM | 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 5.500.000,00 |
| 34.01.04.122.0020.2.056 | Manutenção de Infraestrutura para Atendimento ao Cidadão | 339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário | 11.135,00 |
| 35.01.04.123.0025.2.062 | Pagamento de Pessoal e Encargos - SGF | 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 800.000,00 |
| 35.20.04.123.0025.1.018 | Pagamento de Exercícios Anteriores | 469092 - Despesas de Exercícios Anteriores | 458.172,76 |
| 35.20.04.123.0025.2.065 | Administração Financeira | 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores | 135.000,00 |
| 35.20.04.123.0025.2.065 | Administração Financeira | 319192 - Despesas de Exercícios Anteriores - Intra-Orçamentário | 131.000,00 |
| 35.20.04.123.0025.2.065 | Administração Financeira | 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção | 1.000,00 |
| 35.20.04.123.0025.2.065 | Administração Financeira | 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores | 8.274.827,24 |
| 38.01.15.452.0032.1.026 | Execução de Obras de Desenvolvimento Urbano | 449061 - Aquisição de Imóveis | 2.880.258,78 |
| 38.01.15.452.0032.2.078 | Manutenção de Áreas Públicas | 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 619.741,22 |
| 40.01.10.122.0037.2.090 | Pagamento de Pessoal e Encargos - SS | 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 7.000,00 |
| 40.01.10.122.0037.2.090 | Pagamento de Pessoal e Encargos - SS | 319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 60.000,00 |
| 40.01.10.122.0037.2.090 | Pagamento de Pessoal e Encargos - SS | 339008 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar | 12.000,00 |
| 40.01.10.122.0037.2.090 | Pagamento de Pessoal e Encargos - SS | 319004 - Contratação por Tempo Determinado | 16.000,00 |
| 40.01.10.122.0037.2.091 | Administração Geral de Serviços de Saúde | 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas | 1.000,00 |
| 40.01.10.122.0037.2.091 | Administração Geral de Serviços de Saúde | 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 1.000,00 |
| 40.01.10.122.0037.2.092 | Enfrentamento de Emergência Covid19 | 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 568.998,62 |
| 40.01.10.122.0037.2.092 | Enfrentamento de Emergência Covid19 | 335085 - Contrato de Gestão | 4.126.579,38 |
| 40.40.10.304.0038.2.099 | Pagamento de Pessoal e Encargos - DVS | 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 8.000,00 |
| 40.40.10.304.0038.2.099 | Pagamento de Pessoal e Encargos - DVS | 319004 - Contratação por Tempo Determinado | 2.000,00 |
| 40.40.10.304.0038.2.100 | Manutenção dos Serviços da Vigilância à Saúde | 339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário | 4.000,00 |
| 40.40.10.305.0038.2.102 | Implementação das Ações de Assistência, Aconselhamento e Testagem de DST/AIDS | 339032 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita | 20.000,00 |
| 40.70.10.302.0037.2.097 | Manutenção de Sistema e Infraestrutura Tecnológica | 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ | 50.000,00 |
| 40.80.10.301.0041.2.121 | Ampliação e Manutenção da Cobertura da Atenção Primária | 335085 - Contrato de Gestão | 1.000,00 |
| 40.80.10.301.0041.2.122 | Manutenção da Rede de Atenção Primária | 339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física | 5.000,00 |
| 40.80.10.301.0041.2.122 | Manutenção da Rede de Atenção Primária | 339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário | 4.000,00 |
| 40.80.10.301.0041.2.123 | Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Primária | 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 42.000,00 |
| 40.80.10.301.0041.2.123 | Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Primária | 319004 - Contratação por Tempo Determinado | 2.000,00 |
| 40.80.10.302.0039.2.103 | Pagamento de Pessoal e Encargos - DAER | 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 10.000,00 |
| 40.80.10.302.0039.2.103 | Pagamento de Pessoal e Encargos - DAER | 339049 - Auxílio Transporte | 2.000,00 |
| 40.80.10.302.0039.2.103 | Pagamento de Pessoal e Encargos - DAER | 319004 - Contratação por Tempo Determinado | 2.000,00 |
| 40.80.10.302.0039.2.106 | Pagamento de Pessoal e Encargos - Serviço de Atenção Domiciliar | 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.000,00 |
| 40.80.10.302.0039.2.106 | Pagamento de Pessoal e Encargos - Serviço de Atenção Domiciliar | 339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física | 10.000,00 |
| 40.80.10.302.0039.2.106 | Pagamento de Pessoal e Encargos - Serviço de Atenção Domiciliar | 319004 - Contratação por Tempo Determinado | 2.000,00 |
| 40.80.10.302.0039.2.109 | Manutenção do Serviço de Atenção Especializada | 339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário | 11.000,00 |
| 40.80.10.302.0040.2.104 | Pagamento de Pessoal e Encargos - Urgência e Emergência Aph Móvel | 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 4.000,00 |
| 40.80.10.302.0040.2.104 | Pagamento de Pessoal e Encargos - Urgência e Emergência Aph Móvel | 319004 - Contratação por Tempo Determinado | 2.000,00 |
| 40.80.10.302.0040.2.105 | Pagamento de Pessoal e Encargos - Urgência e Emergência Aph Fixo | 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 8.000,00 |
| 40.80.10.302.0040.2.105 | Pagamento de Pessoal e Encargos - Urgência e Emergência Aph Fixo | 339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física | 10.000,00 |
| 40.80.10.302.0040.2.105 | Pagamento de Pessoal e Encargos - Urgência e Emergência Aph Fixo | 319004 - Contratação por Tempo Determinado | 2.000,00 |
| 40.80.10.302.0040.2.112 | Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - Aph Fixo | 335085 - Contrato de Gestão | 15.368.573,64 |
| 40.80.10.302.0040.2.116 | Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Hospitalar | 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 25.000,00 |
| 40.80.10.302.0040.2.116 | Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Hospitalar | 319004 - Contratação por Tempo Determinado | 2.000,00 |
| 40.80.10.302.0040.2.119 | Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar | 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.000,00 |
| 40.80.10.302.0040.2.119 | Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar | 339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário | 40.000,00 |
| 40.80.10.302.0040.2.119 | Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar | 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores | 1.000,00 |
| 47.01.08.122.0052.2.141 | Ações de Cidadania | 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 2.000,00 |
| 60.10.12.361.0069.1.059 | Aquisição de Equipamentos - SE | 449052 - Equipamentos e Material Permanente | 1.000.000,00 |
| 60.10.12.361.0069.2.167 | Atendimento às Unidades Escolares | 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 407.000,00 |
| 60.10.12.361.0069.2.167 | Atendimento às Unidades Escolares | 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas | 100.000,00 |
| 60.10.12.361.0069.2.167 | Atendimento às Unidades Escolares | 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 450.000,00 |
| 60.10.12.365.0070.1.059 | Aquisição de Equipamentos - SE | 449052 - Equipamentos e Material Permanente | 1.000.000,00 |
| 60.10.12.365.0070.2.174 | Atendimento às Unidades Escolares - Educação Infantil | 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 700.000,00 |
| 60.20.12.366.0076.2.180 | Alfabetização de Jovens e Adultos | 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 200.000,00 |
| 60.40.12.365.0077.2.174 | Atendimento às Unidades Escolares - Educação Infantil | 339030 - Material de Consumo | 100.000,00 |

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de julho de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Claudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Comunicado. Edital 041/22 - SAJ. Concorrência. Proc. 6152/2022. Objeto: Outorga de concessão de uso de área pública, localizada no térreo I da Prefeitura de Santo André, tendo por objeto a exploração de serviços reprográficos destinados aos usuários que buscam atendimento na Prefeitura. Licitação suspensa "sine die. Adjudicação e Homologação. Edital 040/22 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 8329/2021. Objeto: Aquisição de itens de cine, foto e som destinados aos serviços da Secretaria de Cidadania e Assistência Social e ao futuro Centro de Referência da Pessoa com Deficiência, da Secretaria da Pessoa com Deficiência, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Adjudicação e Homologação do certame conforme segue: 1) Centertec Negócios, Soluções e Tecnologia Eireli - EPP, CNPJ 01.157.868/0001-62, para os itens e valores unitários respectivos: item 001 A/B - R$ 9.496,00; item 002 A/B- R$ 1.029,50 e item 007 A - R$ 240,00, perfazendo o total geral de R$ 52.867,50. 2) Vila Barcelona Comércio de Suprimentos e Equipamentos Eireli - ME, CNPJ 22.719.411/0001-74, para os itens e valores unitários respectivos: item 003 A/B - R$ 2.493,00; item 004 A - R$ 3.790,00; item 005 A/B - R$ 328,00 e item 006 A/B - R$ 77,49, perfazendo o total geral de R$ 33.244,35. Inexigibilidade de Licitação. Foram autorizadas e ratificadas as Inexigibilidades de Licitação com fundamento no Artigo 25 - "Caput" da Lei 8.666/93, tratadas nos PAs.: 13302/2022, contratação da Mei Maria Cristina Pereira Sebastião (CNPJ 38.972.531/0001-19), representando a artista visual Maria Cristina Pereira Sebastião em artes "Cristina Suzuki" para realização do Projeto "Programa de Exposições Casa do Olhar 2022", no período de 02/08/2022 a 10/10/2022, na Casa do Olhar Luiz Sacilotto de Santo André, no valor total de R$ 28.500,00. 14171/2022, contratação da Mei Juliana Souza da Rocha (CNPJ 44.712.493/0001-68), representando o coletivo "Mulheres do ABC, o Bloco", para Intervenção Artística Itinerante, dia 23/07/2022, às 12h00, na Vila de Paranapiacaba - Santo André, inserida na programação do XXI Festival de Inverno de Paranapiacaba - 2022, no valor total de R$ 2.500,00. 14173/2022, contratação da empresa F.L. de Almeida Produções Me (CNPJ 19.406.868/0001-14), representando a banda "Cláudia Lima & Otis Trio" para Apresentação de Show Musical, dia 23/07/2022, às 17h00, na Vila de Paranapiacaba - Santo André, inserida na programação do XXI Festival de Inverno de Paranapiacaba - 2022, no valor total de R$ 2.500,00. 14176/2022, contratação do Mei Edson Rodrigo da Silva (CNPJ 21.837.244/0001-01), representando o Grupo "Mil Circolartes" para apresentação de Intervenção Teatral, dia 23/07/2022, ás 10h00, na Vila de Paranapiacaba - Santo André, inserida na Programação do XXI Festival de Inverno de Paranapiacaba - 2022, no valor total de R$ 2.500,00. 14177/2022, contratação do Mei Gisele Maria da Conceição (CNPJ 42.394.126/0001-38), representando a Cantora Gisele Maria da Conceição em artes "Giselle Maria" para apresentação de Show Musical, dia 23/07/2022, ás 13h00, na Vila de Paranapiacaba - Santo André, inserida na Programação do XXI Festival de Inverno de Paranapiacaba - 2022, no valor total de R$ 2.500,00. 14179/2022, contratação do Mei Rafael Moraes dos Passos (CNPJ 46.464.250/0001-83), representando o "Trio Terra Brasil" para Apresentação de Show Musical, dia 24/07/2022, ás 12h00, na Vila de Paranapiacaba - Santo André, inserida na Programação do XXI Festival de Inverno de Paranapiacaba - 2022, no valor total de R$ 2.500,00. 14180/2022, contratação do Mei Rafael Moraes dos Passos (CNPJ 46.464.250/0001-83), representando o Grupo "Folia de Reis São Francisco de Assis" para realização de apresentação musical itinerante, dia 23/07/2022, ás 10h00, na Vila de Paranapiacaba - Santo André, inserida na Programação do XXI Festival de Inverno de Paranapiacaba - 2022, no valor total de R$ 2.500,00. 14183/2022, contratação do Mei Marcelo Guedes Teixeira Júnior (CNPJ 30.731.041/0001-19), representando o artista Marcelo Guedes Teixeira Júnior em artes "Paiasso Juneko Leleko" para realização de apresentação Teatral e Circense Itinerante, nos dias 23 e 24/07/2022, às 11h00, na Vila de Paranapiacaba - Santo André, inserida na Programação do XXI Festival de Inverno de Paranapiacaba - 2022, no valor total de R$ 2.500,00. 14332/2022, contratação da empresa Rimar Produções e Eventos Ltda Me (CNPJ 03.758.332/0001-28), representando o músico Fábio José Marinho da Anunciação em artes "Fábio Kidesh" para apresentação de Show Musical, dia 24/07/2022, às 16h00, na Vila de Paranapiacaba - Santo André, inserida na programação do XXI Festival de Inverno de Paranapiacaba - 2022, no valor total de R$ 2.500,00. 14494/2022, contratação da empresa Mei Carolinne Haylen Manalischi (CNPJ 43.543.266/0001-93), representando a artista Carolinne Haylen Manalischi em artes "Carol Manalischi" para realização de Intervenção Itinerante, dia 24/07/2022, ás 15h00, na Vila de Paranapiacaba - Santo André, inserida na programação do XXI Festival de Inverno de Paranapiacaba - 2022, no valor total de R$ 2.500,00. 14496/2022, contratação da empres